



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1318/96

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Externo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguariaíva, a contratar e garantir Operação de Crédito externo, no valor de até US\$ 3.000.000,000 (três milhões de dólares), destinado ao Programa de Eurocrédito Securitizado para o setor Público, a fim de fazer face a despesas de capital e despesas corrente, previstas na Lei Orçamentária do presente Exercício.

Parágrafo Único – A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 2º Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artº 1º, fica o poder Executivo, autorizado a ceder a instituição financeira responsável pela emissão da garantia do pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios –FPM- e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e/ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor . Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese da extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de Operação de Crédito autorizado por esta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 3º O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da Operação de Crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do “funding” da operação sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em US\$ (dólares), a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de Crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08 de junho 1994, instituição financeira especializada para atuar como “Merchant Banker” na qualidade de Coordenador Global, e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, para o processo de captação de recursos financeiros na modalidade operacional prevista.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
06 de maio de 1996.

DR. JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal